

Estudo sobre o Ponto de Partida Lógico de “Um País, Dois Sistemas”

ZHOU Ting*

“Um País, Dois Sistemas” é um conceito teorizado por Deng Xiaoping há 30 anos atrás e determinado na Constituição da China como uma política básica nacional, no sentido de resolver as questões de Taiwan, Hong Kong e Macau. A sua prática jurídica directa – a *Lei Básica de Hong Kong* e a *Lei Básica de Macau* – vem sendo aplicada há 14 e 12 anos, respectivamente. No entanto, surgiram algumas vozes dissidentes durante a aplicação das Leis Básicas.

Em Hong Kong alguns acham que o sistema aplicado na China continental não é democrático e não concordam que seja razoável “Um País, Dois Sistemas” no mundo; outros pensam que, “Um País, Dois Sistemas”, só pode salientar “Um País”, no máximo, em termos económicos; politicamente deve dar-se ênfase aos “Dois Sistemas”; outros ainda acham que “Um País” significa um novo estado reconstruído, não o estado já existente; e há até quem pense que caso não se possa mudar o sistema da China continental, não será má ideia que Hong Kong fuja de casa. Ao refutar estas opiniões erradas, descobri que parece faltar um sistema lógico rigoroso no nosso campo intelectual. Como sabemos, o conceito “Um País, Dois Sistemas” constitui um método baseado na paz para resolver a unidade nacional e a questão da estabilidade e do desenvolvimento de Hong Kong e de Macau após a reunificação. Se este método é eficaz ou não, depende em grande parte de saber se o povo de Hong Kong e o povo de Macau tiveram eco nele. Contudo, se os nossos intelectuais não puderem utilizar uma série de sistemas lógicos para responder a opiniões contrárias, é difícil evitar que o povo de Hong Kong e o povo de Macau tenham as impressões seguintes: nos dias de hoje, Hong Kong e Macau sujeitos a “Um País, Dois Sistemas” são apenas o resultado do “desejo unilateral” com a embalagem da força política do Governo Popular Central; “Um País, Dois Sistemas” não é a melhor opção para a realização da unidade das quatro regiões do Estreito.

Tendo considerado a situação em termos teóricos, o presente trabalho pretende consolidar a base lógica de todo o sistema teórico a partir das origens de “Um País, Dois Sistemas”.

I. Situação actual do estudo do ponto de partida lógico de “Um País, Dois Sistemas”

De facto, nestes últimos anos, muitos estudiosos já descobriram que falta um conjunto completo de sistemas lógicos a “Um País, Dois Sistemas” e o problema mais importante é que não explicam bem as origens lógicas, ponto mais simples e fundamental de “Um País, Dois Sistemas”. É evidente que o ponto de partida lógico de “Um País, Dois Sistemas”, é “Um País”. O objectivo de “Dois Sistemas” é manter a estabilidade de Hong Kong e de Macau. Por que razão tem de se usar “Dois Sistemas” para se manter a estabilidade? Porque quebrámos o estado anterior das

* Candidato mestrando da Faculdade de Direito da Universidade de Macau

regiões de Hong Kong e de Macau por causa de “Um País”.

No entanto, existe divergência entre a China continental e Hong Kong sobre como compreender “Um País”, sob o ponto de partida lógico. Na opinião de estudiosos da China continental, é muito natural o pensamento progressivo de “Um País” para “uma República Popular da China concreta”. Contudo, para uma parte do povo de Hong Kong, “Um País” é apenas o país em que se pode abrigar o sentimento nacional e que preenche o seu próprio padrão ético e lhe traz benefícios económicos, mas sem política. Aham que é uma coisa contra a sua vontade reconhecer a República Popular da China. O “Programa de Estudo sobre a Opinião Pública”¹ que durou 13 anos a ser realizado pela Universidade de Hong Kong mostrou que, após o retorno de Hong Kong, a proporção das pessoas que têm a certeza de que “são chineses (cidadão da República Popular da China)” é apenas entre 17,5% e 38,6%. Na realidade, a razão deste fenómeno é que uma parte das pessoas de Hong Kong põe em causa a legitimidade da República Popular da China e a legitimidade da “unificação de Hong Kong e de Macau à República Popular da China”.

Anteriormente referimos que alguns estudiosos tinham descoberto esta divergência. De entre eles, o professor catedrático Li Xiaoping, com o seu texto *Razão da Legitimidade de “Um Estado”*, procurou examinar novamente “Um País, Dois Sistemas”, do ponto de partida lógico. No entanto, o Professor Li explicou apenas o significado de “uma China” para os chineses, isto é, “a China é a alma dos chineses, é a crença dos chineses, é o sonho dos chineses”², mas não conseguiu completar a demonstração teórica de “uma China” para “uma República Popular da China”.

A meu ver, para demonstrar legalmente que “Um País”, na teoria “Um País, Dois Sistemas”, deve ser a República Popular da China, haverá que responder resumidamente a três perguntas: (1) Qual a legitimidade da realização da unidade nacional da China? (2) Qual a legitimidade de tomar a República Popular da China como a China existente? (3) Qual a legitimidade de manter a parte principal nacional inalterada antes e depois do retorno de Hong Kong e de Macau?

II. Legitimidade da realização da unidade nacional da China

Tanto no Oriente, como no Ocidente, a civilização humana nos tempos iniciais descobriu que, apenas vivendo numa entidade política, o ser humano podia melhorar a humanidade, ter êxito e realizar valores. Não mais tarde do que no século XVI A.C., os antepassados da Nação Han já tinham fundado Shang, uma entidade política com território, população, órgãos políticos e um rei, na bacia do Rio Amarelo.

Provavelmente após mais de mil anos, quando a Nação Han se encontrava já no período do Zhou Oriental, a comunidade política revelou alguns problemas concretos, aquilo a que chamou “Li Beng Le Huai (sistemas e regulamentos feudais que foram gravemente destruídos)”. Por isso, um grupo de sábios da China antiga começou a pensar numa questão: de que tipo de comunidade é que precisamos? Entre eles, Confúcio, fundador do confucionismo, encontrou alguns princípios fundamentais sobre a administração familiar, procurando a base ética que mantém a união da família consanguínea, incluindo “o Culto dos Antepassados”³. Foi ele que utilizou pela primeira vez os princípios da administração familiar na política, apresentando o conceito segundo o qual apenas a unidade universal pode beneficiar o povo.

De acordo com *os Analectos*, Confúcio elogiou muito o comportamento de Guan Zhong, que tinha ajudado o rei Qi Huan Gong a dominar o mundo, para benefício do povo. Posteriormente o grande confucionismo Mêncio continuou a desenvolver esta ideologia. Quando respondeu à pergunta colocada pelo rei Liang Xiang Wang “como é que o mundo pode ficar estável?”, respondeu: “a estabilidade universal reside na unidade”.

No ano de 221 A.C., na então esfera do “universo”, Qin Shi Huang, primeiro imperador da Dinastia Qin, fundou finalmente um Estado unificado centralizado. Décadas mais tarde, Gong Yang Shou, um letrado do reinado do imperador Han Jing Di, explicou pela primeira vez o conceito de Confúcio sobre “a Grande Unidade Nacional”, pela forma de anotar os *Anais da Primavera/Outono*. No ano de 134 A.C., o imperador Han Wu Di aplicou a política de “prestar homenagem suprema ao Confucionismo e banir todas as outras escolas de pensamento”. Daí em diante, o conceito da “Grande Unidade Nacional” não só se transformou na prática em política ideológica nacional, como também na ideologia predominante da cultura chinesa.

Nos anos seguintes, os êxitos alcançados pela nação Han nos aspectos económico, cultural, ético, científico e técnico foram muito maiores do que os alcançados por outras nações circunvizinhas. Por isso, os laços éticos de sangue já não podiam bloquear mais a força centrípeta da civilização da nação Han em direcção a outras nações vizinhas. Finalmente, na base da crença cultural comum, a nação Han e as outras nações vizinhas juntaram-se formando uma nação chinesa; assim, todos viviam dentro do território de uma China, que naquela altura já incluía a China continental, Taiwan, Hong Kong e Macau de hoje.

Mais de dois mil anos depois, esta crença cultural comum produziu um consenso geral: somos chineses e só há no mundo uma China independente, completa, unificada e civilizada. Na verdade, a unidade nacional ficou firme na personalidade de cada chinês como parte da sua auto-estima e autoconfiança. A defesa desta personalidade dos chineses não só pode ver-se através das façanhas heróicas na luta pela unidade nacional e pela independência nacional dos chineses, após o ano de 1840, como também pode verificar-se um pouco em expressões como “contra as coisas chinesas” proferidas pelos radicais de Hong Kong de hoje. É mesmo como disse Deng Xiaoping: “todos os descendentes da nação chinesa esperam que a China possa ser reunificada, sendo contra a vontade nacional a situação de separação.”⁴

Existindo esta vontade geral, tal significa que há legitimidade para a realização da unidade nacional, no caso de o país não estar totalmente reunificado.

III. Legitimidade de tomar a República Popular da China como a China existente

Depois de se confirmar a legitimidade da unidade nacional, a seguir deve responder-se teoricamente à pergunta como será legítimo realizar a unidade nacional. Mas antes de responder a esta pergunta, deve resolver-se outra questão prévia, qual seja a de saber se já existe uma China com legitimidade. Se não existir, também não existirá legitimidade para realizar a unidade nacional através do “retorno”.

De acordo com a teoria nacional de estudos constitucionais tradicionais, um Estado com legitimidade não só deve preencher os requisitos formais da existência nacional, a saber, território, soberania, povo, governo e reconhecimento necessário pelo direito internacional, como também conta essencialmente com a legitimidade da fonte dos poderes do governo e a legitimidade da forma de organização dos poderes políticos. Em termos de requisitos formais, neste momento, tanto de facto, como ao abrigo do direito internacional, a República Popular da China é o único governo legal que representa a China, sendo isso indubitável. Mas os argumentos que põem em causa a legitimidade da República Popular da China como a China existente na questão da unidade estão sendo discutidos a nível nacional. Por isso, desde que possamos provar que o Governo da República Popular da China tem legitimidade política, já podemos demonstrar a sua legitimidade como a China existente.

Resumindo a teoria filosófica da legitimidade política, descobri que os principais fundamentos para determinar se um governo tem legitimidade política são três. O primeiro é o fundamento ético baseado na preferência estética humana, inventado pelo grande filósofo grego Platão; para falar mais pormenorizadamente, a justiça é sem dúvida a crença ética por demais essencial na sociedade. Assim, segundo esta doutrina, só quando um sistema político preencher o padrão de justiça, esse governo terá legitimidade. O segundo é o critério do “reconhecimento unânime público” baseado na preferência racional natural humana surgido durante o Movimento do Iluminismo Moderno Ocidental, ou seja, um regime terá legitimidade política desde que obtenha o consentimento unânime do povo no processo de referendo. O último consiste em como “controlar a desordem”, baseado na preferência racional da prática humana, estabelecida na cultura tradicional chinesa. O povo da China antiga achava que seria bom e legítimo um governo, um regime, se pudesse controlar todas as coisas, fazendo com que a nossa comunidade fosse administrada e conseguisse segurança e paz.

Assim, quando utilizarmos estes três padrões para verificarmos a legitimidade política do Governo Central Popular da República Popular da China, descobrimos que parece existir já controvérsia ao verificar a legitimidade do Governo Central Popular perante os primeiros dois padrões. No entanto, desde que examinemos minuciosamente estes dois padrões, notamos que o problema não está no Governo Central Popular, mas no próprio fundamento: para o primeiro fundamento, é inevitável colocar uma pergunta: “o que é um sistema nacional justo?”. Mas a pergunta vai ter uma conclusão definitiva? A resposta é claramente negativa. Vemos que não só existe disputa entre a chamada esquerda e direita na sociedade de Hong Kong, como também há opiniões diferentes sobre os diferentes sistemas políticos e os diferentes tipos nacionais em todo o mundo. Neste caso, se tivermos de tirar uma conclusão, só pode ser que todos os sistemas nacionais são legítimos e também ilegítimos.

Para o segundo padrão, é óbvio que é um padrão impossível de ser praticado, o que já foi provado pelos factos e pela história. Os seres humanos são animais com vontade livre. Vontade livre significa que, mesmo que todas as pessoas de uma comunidade admitam a legalidade de um governo a uma determinada hora, é muito provável que, no minuto seguinte, uma parte das pessoas mude a sua posição e a nova geração não reconheça esse governo. Por isso, se utilizarmos esse padrão, significa que todas as entidades políticas vão encontrar-se numa mudança desordenada a qualquer momento entre a unidade e a separação.

Como notaram intelectuais práticos da China antiga, mesmo a respeito da inoperância desses dois padrões, a partir do objectivo final do estabelecimento do Estado – “todos vivem juntos para levar uma vida mais tranquila e melhor” - por um lado, confirma-se a crença no valor das “regras do universo e da vontade do povo” e na “justiça da fundação de um país”, mas, por outro lado, teoricamente, avança-se o padrão de “controlar a desordem” para verificar a legalidade de um regime. Não posso afirmar se este padrão é verdadeiro, mas pelo menos é favorável à estabilidade social, ao desenvolvimento económico, contribuindo para melhorar a vida do povo e realizar as aspirações sociais humanas mais fundamentais. Por isso, é o único padrão de operacionalidade entre os três padrões. Se conseguirmos provar que o Governo Central Popular preenche este padrão, a sua legalidade política está provada.

Todos nós sabemos que a nação chinesa passou, mais ou menos, um século terrível após 1840. Durante esse período, muitos heróis de diversas áreas dedicaram-se ao movimento da salvação nacional para a unidade nacional, independência nacional e renascimento nacional, mas não conseguiram sucessos completos. Até 1949, com a direcção do Partido Comunista da China, o povo chinês conseguiu a grande vitória da Nova Revolução Democrática e fundou a República Popular da China, fazendo com que o povo chinês se levantasse daí em diante. Nos mais de sessenta anos

posteriores, com a direcção do Partido Comunista da China, o povo chinês tem alcançado êxitos importantes, uns após outros, que vêm chamando a atenção do mundo para a construção nacional. Agora já podemos ver vagamente a cena da era da prosperidade que existia nos sonhos do passado. Tudo isto é suficiente para provar que o Governo Central Popular preenche inteiramente o padrão de “governar o país”.

Em suma, a República Popular da China tem legitimidade como a única China legítima existente.

IV. Legitimidade de Manter o Corpo Nacional Inalterado

4.1 “Um País, Dois Sistemas” não é uma equação matemática $1+1=2$

Está provado que realizar a unidade nacional é o desejo geral do povo chinês e neste momento existe uma China com legitimidade. Podemos, então, provar que a “unidade” na questão de Hong Kong e de Macau deve ser o “retorno” de Hong Kong e de Macau à China existente. Além disso, o corpo nacional do país existente mantém-se inalterado; “Um País”, no conceito “Um País, Dois Sistemas” aplicado em Hong Kong e em Macau é, sem dúvida, a República Popular da China. Para provar esta proposição, basta provar a falsidade de duas proposições erradas.

Relativamente à primeira proposição errada, a unidade da fórmula “Um País, Dois Sistemas” da China continental e Hong Kong e Macau deve ser a “unidade” de “ $1+1=2$ ”, cuja essência deve ser “Dois Sistemas”, duas entidades políticas, servindo “Um País” apenas para todos depositarem o sentimento nacional, em caso de necessidade, e trazerem benefícios económicos para todos. É mesmo como disseram algumas pessoas de Hong Kong: “Um País, Dois Sistemas”, só pode salientar “Um País”, no máximo, em termos económicos; politicamente deve dar-se ênfase aos “Dois Sistemas”.

No entanto, sabemos que, em teoria, esta “unidade” de “ $1+1=2$ ” apenas pode ter legitimidade nos dois casos seguintes. Primeiro, tratar-se de dois Estados soberanos que formam uma união nacional ou aliança nacional. Por exemplo, a confederação americana de 1778, a União Pessoal formado pela Holanda e o Luxemburgo em 1815, o Império Austro-húngaro formado pela Áustria e pela Hungria baseado no tratado em 1867, entre outros. Segundo, um Estado soberano forma uma “unidade” especial com uma entidade política com “poder inerente” sujeito à sua soberania. Por exemplo, embora de acordo com a lei, a região de Taiwan seja parte do território da República Popular da China, que assume o exercício da soberania sobre Taiwan, o direito das autoridades de Taiwan de governarem Taiwan não é concedido pela República Popular da China, mas é herdado do anterior governo da República da China; assim, as autoridades de Taiwan são uma entidade política com poder inerente. Baseando-nos neste facto histórico, tem legitimidade o “*Consenso de 92*” sobre a “explicação diferente de uma China” acordado entre a República Popular da China e as autoridades de Taiwan.

Tendo esclarecido as teorias acima mencionadas, vamos olhar para as questões de Hong Kong e de Macau. Em primeiro lugar, de acordo com o direito internacional, Hong Kong e Macau nunca foram estados soberanos desde os tempos antigos; por isso, não é necessário considerar o primeiro caso acima referido ao analisar as questões de Hong Kong e de Macau. Neste caso, só resta o segundo caso. Então, o povo de Hong Kong (o povo de Macau) tem “poder inerente” a Hong Kong (Macau) ou não? Por outras palavras, seria possível que os ingleses (portugueses) conseguissem a soberania sobre Hong Kong (Macau) através da invasão e quando terminasse a governação, deixaria esse poder como “poder inerente” ao povo de Hong Kong (ao povo de Macau)? Uma parte das pessoas acha que seria possível porque, de acordo com o direito internacional, só após a

assinatura do *Pacto Anti-guerra de Paris* em 1928, entrou em vigor a norma de “não adquirir território pela guerra”. Então, de acordo com o princípio de “não restringir o comportamento do passado com a norma de hoje”, a ocupação inglesa de Hong Kong e a ocupação portuguesa de Macau são legítimas ou não?

Em minha opinião, esse ponto de vista é errado porque a conotação chave da lei é a justiça; por isso, é natural que a conotação do direito internacional também seja a justiça. Como se sabe, há um princípio de justiça simples e eterno no mundo: nenhuma entidade pode obter benefícios por meio de actos criminosos. Há muitos actos criminosos, mas ninguém vai negar que não é um crime usurpar a coisa alheia mediante violência. No caso específico dos ingleses (portugueses), é evidente que é injusto que tenham ocupado o território chinês através da invasão. Por isso, não tinham a soberania nem havia a possibilidade de deixá-la ao povo de Hong Kong (ao povo de Macau).

Em resumo, a aplicação de “Um País, Dois Sistemas” em Hong Kong e Macau, nunca deve ser uma equação matemática $1+1=2$.

4.2 “Um País, Dois Sistemas” também não é uma equação $1+1=1$

Tendo provado a falsidade da primeira proposição errada, então resta a segunda proposição errada, isto é, a unidade da forma “Um País, Dois Sistemas” da China continental e Hong Kong e Macau deve ser a “unidade” da equação “ $1+1=1$ ”. Segundo este ponto de vista, “Um País” no conceito “Um País, Dois Sistemas” não é a República Popular da China já existente, mas é uma China nova. É mesmo como disseram algumas pessoas de Hong Kong: “‘Um País’ é um Estado que deve ser necessário reconstruir”.

Dizemos que este é um ponto de visto errado porque, na teoria, este tipo de “unidade” da equação “ $1+1=1$ ” tem legitimidade apenas nos dois casos seguintes: 1º: Dois Estados soberanos formam um Estado soberano unificado; 2º: Um Estado soberano e uma entidade política com “poder inerente” sujeita à sua soberania, forma um Estado novo soberano unificado.

Obviamente, de acordo com os argumentos acima expostos, legalmente a China nunca deixou de ter soberania sobre Hong Kong (Macau), desde o governo da Dinastia Qing, até ao governo da República Popular da China. Hong Kong (Macau) nunca foi uma entidade política independente e o povo de Hong Kong (povo de Macau) nunca obteve “o poder inerente” independente sobre esta parte do território chinês. Por isso, a aplicação “Um País, Dois Sistemas” em Hong Kong e em Macau também não deve ser a equação $1+1=1$.

4.3 O “retorno de Hong Kong e Macau” é a fórmula filosófica $W+P=W$

Baseando-nos na análise acima, a “unidade” da forma “Um País, Dois Sistemas”, sem dúvida que só pode ser o “retorno” completo e inteiro do povo de Hong Kong (povo de Macau) e o território de Hong Kong (do território de Macau) à pátria – a República Popular da China. Gostaria de expressar este “retorno” com a fórmula $W+P=W$, na qual, “W” representa “todo (whole)”, “P” representa “parte (part)”. Na verdade, em termos filosóficos, trata-se do regresso da parte ao todo. Embora este regresso melhore o todo, não vai alterar a natureza do todo; por outras palavras, o retorno de Hong Kong e de Macau tornou mais completa a República Popular da China, mas o corpo nacional da República Popular da China não mudou por causa disso. Também por causa disso, “Um País” no conceito “Um País, Dois Sistemas” aplicado em Hong Kong e em Macau é certamente a original República Popular da China.

V. Conclusão

É claro que algumas pessoas dirão que a legitimidade da realização da unidade chinesa deduz-se. Baseando-nos no desejo geral formado na tradição histórica cultural de milhares de anos, isso é uma intuição; a legitimidade da República Popular da China como a China existente, deduz-se. Baseando-nos na preferência racional da prática humana, isso de facto também é uma intuição; deduz-se que Hong Kong e Macau apenas podem ser unificados à República Popular da China existente, de acordo com a sua qualidade no direito internacional: ora, de facto, continua ainda a ser uma intuição. A este respeito, admito que a base teórica do estabelecimento da legitimidade acima mencionada é uma opção intuitiva das pessoas; porém, nenhum chinês pode negar um facto: não tem alternativa, a menos que siga estas teorias. Se negarmos ou alterarmos estas teorias, isso significa que é ilegal realizar o desejo, é ilegal a estabilidade nacional, mas é legal inventar coisas infundadas; significa que não é significativa toda a ética moral no mundo em que vivemos o que é obviamente inaceitável. Na verdade, a razão pela qual todos seguem estas intuições é porque todos acreditam que a vida tem significado e a criação das teorias sobre o mundo em que vivemos é valiosa.

Notas:

- ¹ Chong Chan Chan (2011). Reflexão sobre a Resolução de Alguns Problemas na Prática de “Um País, Dois Sistemas” de Hong Kong. Publicado na *Revista de Estudos de “Um País, Dois Sistemas”*. Vol. 9. 84-91.
- ² Li Xiaoping (2002). Razões Legítimas de “Um País”. Publicado na *Revista Administração*. Vol. 15. N.º.57 (3º de 2002). 749-757.
- ³ Zhang Gang (2002). Abordagem do Ponto de Partida Lógico do Confucionismo a Partir da Consciência do Espírito Ancestral. Publicado na *Revista Académica Qilu*. Vol. 6. 104.
- ⁴ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 170.